



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1744/00, DE 20 DE JUNHO DE 2.000

“Concede Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Firma Unicap Renovadora de Pneus Ltda. e dá outras providências.”

PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.367/93, de 27 de Agosto de 1.993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à empresa **“Unicap Renovadora de Pneus Ltda.”**, estabelecida nesta cidade, à Rodovia Anhanguera, Km 116, inscrita no CGC/MF sob nº 67.943.738/0001-63.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o “caput” deste artigo terá vigência pelo prazo de (10) dez anos, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2.001 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2.010.

Art. 2º) As isenções concedidas por esta Lei cessarão imediatamente na hipótese de ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.367/93.

Parágrafo Único – Cessando as isenções, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma, de conformidade com o movimento verificado através dos documentos contábeis.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 20 DE JUNHO DE 2.000.**


**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**